

Sr(a) servidor(a) da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

Liberdade de escolha eleitoral e conduta funcional

A Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – SEMIL reforça a todos os seus servidores a necessidade de observância das normas de conduta funcional previstas no artigo 242 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo.

A Procuradoria Geral do Estado de São Paulo – PGE/SP, por meio do Manual de Condutas Proibidas pela Legislação Eleitoral – Eleições 2026, orienta os agentes públicos quanto às restrições previstas na legislação eleitoral, especialmente aquelas relacionadas à utilização de bens, materiais, serviços e servidores públicos em benefício de candidaturas ou partidos políticos.

Essas orientações encontram fundamento no artigo 73, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 9.504/1997, que estabelece vedações destinadas a preservar a igualdade de oportunidades entre candidatos e impedir o uso indevido da estrutura administrativa para finalidades político-eleitorais.

Nesse contexto, ressalta-se que não é permitida a utilização da posição funcional ou hierárquica para orientar, induzir, constranger ou pressionar colegas, colaboradores ou subordinados quanto em quem devem ou não votar, seja em favor de determinado candidato, partido ou grupo político.

O ambiente de trabalho deve permanecer pautado pelo respeito, profissionalismo, impessoalidade e liberdade de consciência e de escolha, preservando-se a convivência democrática e o respeito às diferentes posições políticas.

Dessa forma, orientamos todos os servidores da SEMIL a absterem-se de qualquer conduta que possa caracterizar orientação, indução, constrangimento ou pressão quanto à escolha eleitoral, contribuindo para a manutenção de um ambiente de trabalho respeitoso, plural e compatível com os princípios que norteiam a Administração Pública.

09 de outubro de 2026

DGPRH/SEMIL